

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 78/2005.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o.....

Serviço Social da Indústria - SESI, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 27/06/2005.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de.....

Prazo final.....

Aprovado em 27/06/2005 Rejeitado em...../...../.....

Autógrafo de Lei nº 3440/2005.....

Lei nº 3489, de 30 de junho de 2005.....

Projeto de Lei nº 78/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3489 de 30 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI –, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI – visando orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI – SP intitulado "Alimente-se Bem", por meio de Unidade Móvel.

Parágrafo único – Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de junho de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de junho de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC322/2005 – je

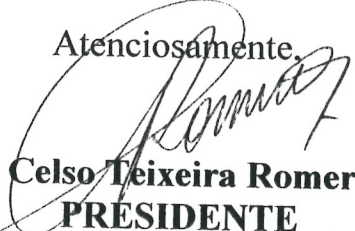
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 27/06, o Projeto de Lei nº 78/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3440/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3440/2005

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI –, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e termos aditivos com o Serviço Social da Indústria – SESI – visando orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI – SP intitulado “Alimente-se Bem”, por meio de Unidade Móvel.

Parágrafo único – Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de junho de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Diretor Regional, Paulo Antonio Skaf, e seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, e de outro lado, _____, com sede _____, _____, Bairro _____, na Cidade _____, SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nome e qualificação), a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA;

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- considerando que a _____ (Prefeitura/ Empresa/ Entidade Assistencial) atenta às necessidades da _____ (população/ funcionários/ funcionários e população), manifestou interesse em participar do Programa intitulado "Alimente-se Bem", promovido pelo SESI-SP;

resolvem formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI-SP intitulado "Alimente-se Bem", por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é composta por um baú semi-reboque devidamente equipado

AJGA

1

UNIDADE MÓVEL TRIP


para o desenvolvimento do Programa "Alimente-se Bem".

2.2. A Unidade Móvel ministrará, por meio de técnico especialmente designado pelo SESI-SP, duas modalidades de curso dentro do Programa "Alimente-se Bem", com aulas teóricas e práticas, a saber:

2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e

2.2.2. curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 06 (seis) horas cada, destinado as pessoas que pretendam se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente convênio terá início em ___ de ___ de 200__ e término em ___ de ___ de ____, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa "Alimente-se Bem";
- 4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;
- 4.3. Designar 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;
- 4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;
- 4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;
- 4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;
- 4.7. Providenciar todos os materiais necessários ao desenvolvimento do programa, objeto deste ajuste; e
- 4.8. Orientar a CONVENIADA quanto ao tipo adequado de veículo para transporte da Unidade Móvel, tudo de conformidade com o manual e condições da instalação da carreta.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONVENIADA

5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:

- 5.1.1. responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, arcando com os custos decorrentes e fornecendo cavalo mecânico para transportar o semi-reboque – Cozinha Didática do Programa Alimente-se bem de _____ até _____

- 045
S.P.
- 5.1.2. designar motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo e pelos custo referente ao gasto de combustível para deslocamento da Unidade Móvel de _____ até _____;
 - 5.1.2.1. O transporte da Unidade Móvel deverá ser realizado por empresa idônea e experiente neste tipo de transporte.
 - 5.1.3. arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica;
 - 5.1.4. designar eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);
 - 5.1.5. proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
 - 5.1.6. responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;
 - 5.1.7. providenciar a matéria prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela Diretoria de Alimentação do SESI-SP; e,
 - 5.1.8. divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.
- 5.2. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação da Unidade Móvel.
- 5.3. A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:
- 5.3.1. área mínima de manobra (18 m X 6 m);
 - 5.3.2. energia elétrica compatível (trifásico/220v/25Kva);
 - 5.3.3. piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;
 - 5.3.4. local próximo às instalações sanitárias;
 - 5.3.5. local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,
 - 5.3.6. segurança patrimonial.
- 5.4. A CONVENIADA se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do Programa "Alimente-se Bem ", conforme normas pré-estabelecidas pela Gerência de Comunicação e Marketing do SESI-SP.

Cláusula Sexta - Da Rescisão



- 6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com __ (__) dias de antecedência.
- 6.2. Na hipótese do SESI-SP por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, __ de _____ de 200__

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

Paulo Antonio Skaf
Diretor Regional

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

CONVENIADA

Testemunhas: _____

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 78/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *conveniência e oportunidade.*

Sala das Comissões, *27* de *junho* de 2005.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
RELATOR INTERINO (PRESIDENTE)

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *27* de *junho* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 78/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *conveniência e oportunidade de*

.....

Sala das Comissões, *27* de *junho* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *27* de *junho* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 78/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE.....
.....

Sala das Comissões,27..... dejunho..... de 2005.

Amendo
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Amendo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Amendo
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,27..... dejunho..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 78/2005
Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria -
SESI

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 78/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo celebre convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, objetivando a execução do programa denominado "Alimente-se Bem" de orientação da população para que adquira hábitos saudáveis de alimentação.

A proposta versa sobre a celebração de convênio e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, "caput" e 17, I, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Enfim, não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, por sua própria natureza, o convênio é celebrado pelo Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo, se regular e de interesse público.






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim fica claro que a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio é do Prefeito Municipal.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar a celebração de convênio é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a celebração de convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI e, segundo o que estabelece o artigo 17 da LOMB, compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos.

Sob o ponto de vista técnico-jurídico não se observa qualquer irregularidade que impeça o prosseguimento do processo legislativo, estando, inclusive anexo ao projeto a minuta do convênio, restando apenas aos Senhores Vereadores avaliarem a conveniência e oportunidade da aprovação.

Pela regularidade da propositura.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de junho de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de junho de 2005.

OEP/ 462/2005/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI, visando orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI-SP intitulado "Alimente-se Bem", por meio de Unidade Móvel.

Ademais, deve ser informado que, todas os direitos e obrigações relativos ao Convênio em questão encontra-se anexo à presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
78
PROT: 10106/2005
DATA: 22/06/2005 HORA: 13:41:07
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/462/2005/DRM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CSA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 78 /2005.

APROVADO EM 27/06/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -
SESI, QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Serviço Social da Indústria - SESI, visando orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI-SP intitulado "Alimente-se Bem", por meio de Unidade Móvel.

Parágrafo Único - Os direitos e obrigações dos convenientes, encontram-se inseridos no Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do convênio estabelecido no artigo 1º, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de
junho de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus seja louvado"



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Diretor Regional, Paulo Antonio Skaf, e seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, e de outro lado, _____, com sede _____, _____, Bairro _____, na Cidade _____, SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, (nome e qualificação), a seguir denominado, simplesmente, CONVENIADA;

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida; e,
- considerando que a _____ (Prefeitura/ Empresa/ Entidade Assistencial) atenta às necessidades da _____ (população/ funcionários/ funcionários e população), manifestou interesse em participar do Programa intitulado "Alimente-se Bem ", promovido pelo SESI-SP;

resolvem formalizar o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes para orientar e ensinar a população a adquirir hábitos alimentares saudáveis e a utilizar os alimentos integralmente, melhorando seu estado nutricional e sua qualidade de vida, dentro do programa desenvolvido pelo SESI-SP intitulado "Alimente-se Bem ", por meio da Unidade Móvel.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

2.1. A Unidade Móvel é composta por um baú semi-reboque devidamente equipado

AJ/GA

1



UNIDADE MÓVEL TRIF
[Handwritten signature]

para o desenvolvimento do Programa "Alimente-se Bem".

- 2.2. A Unidade Móvel ministrará, por meio de técnico especialmente designado pelo SESI-SP, duas modalidades de curso dentro do Programa "Alimente-se Bem", com aulas teóricas e práticas, a saber:
- 2.2.1. curso com carga horária de 10 (dez) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos cada, destinado à comunidade em geral; e
- 2.2.2. curso com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, divididas em 04 (quatro) aulas/mês, com duração de 06 (seis) horas cada, destinado as pessoas que pretendam se tornar multiplicadores do programa.

Cláusula Terceira - Do Prazo

O presente convênio terá início em ___ de ____ de 200__ e término em ___ de ____ de _____, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do SESI-SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI-SP se obriga a:

- 4.1. Disponibilizar a Unidade Móvel com todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Programa "Alimente-se Bem";
- 4.2. Oferecer treinamento às pessoas designadas pela CONVENIADA;
- 4.3. Designar 02 (dois) técnicos e 02 (dois) auxiliares de cozinha para o desenvolvimento do programa;
- 4.4. Providenciar a manutenção da Unidade Móvel;
- 4.5. Orientar quanto às questões técnicas da Unidade Móvel;
- 4.6. Responder pelo seguro da Unidade Móvel;
- 4.7. Providenciar todos os materiais necessários ao desenvolvimento do programa, objeto deste ajuste; e
- 4.8. Orientar a CONVENIADA quanto ao tipo adequado de veículo para transporte da Unidade Móvel, tudo de conformidade com o manual e condições da instalação da carreta.

Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONVENIADA

- 5.1. Em face do quanto contido neste convênio, obriga-se a CONVENIADA a:
- 5.1.1. responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, arcando com os custos decorrentes e fornecendo cavalo mecânico para transportar o semi-reboque – Cozinha Didática do Programa Alimente-se bem de _____ até _____



- 5.1.2. _____;
- 5.1.2.1. O transporte da Unidade Móvel deverá ser realizado por empresa idônea e experiente neste tipo de transporte.
- 5.1.3. arcar com os custos de hospedagem, alimentação e transporte da equipe técnica;
- 5.1.4. designar eletricitista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e na rede hidráulica (água e esgoto);
- 5.1.5. proceder a vigilância da Unidade Móvel de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- 5.1.6. responder pela responsabilidade civil e criminal que porventura venham a existir, em função da utilização e do deslocamento da Unidade Móvel;
- 5.1.7. providenciar a matéria prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecido pela Diretoria de Alimentação do SESI-SP; e,
- 5.1.8. divulgar os cursos da Unidade Móvel e realizar as respectivas inscrições dos alunos.
- 5.2. A CONVENIADA declara conhecer integralmente os termos do manual para utilização da Unidade Móvel, se obrigando a cumprir todas as normas, inclusive os procedimentos de segurança para instalação da Unidade Móvel.
- 5.3. A CONVENIADA deverá proporcionar as condições abaixo relacionadas de infraestrutura necessárias para a instalação da Unidade Móvel, a saber:
- 5.3.1. área mínima de manobra (18 m X 6 m);
- 5.3.2. energia elétrica compatível (trifásico/220v/25Kva);
- 5.3.3. piso térreo, plano, regular e firme, com fácil acesso para equipamentos e alunos;
- 5.3.4. local próximo às instalações sanitárias;
- 5.3.5. local seguro para a instalação da Unidade Móvel e dos alunos, longe de depósitos de combustível, explosivo, sala caldeira, movimentação de carga, área produtiva que ofereça riscos de acidentes, local com poeira excessiva, gases tóxicos; e,
- 5.3.6. segurança patrimonial.
- 5.4. A CONVENIADA se obriga ainda, a elaborar e responder pelos custos das peças de divulgação do Programa "Alimente-se Bem ", conforme normas pré-estabelecidas pela Gerência de Comunicação e Marketing do SESI-SP.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, manifestado com __ (___) dias de antecedência.
- 6.2. Na hipótese do Sesi-SP por Lei ou ato de Autoridade Pública, for obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à CONVENIADA.

Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, __ de _____ de 200__

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Paulo Antonio Skaf
Diretor Regional

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

CONVENIADA

Testemunhas: _____

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº